ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	EMISSÃO ORIGINAL

	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
DATA	08/10/2026								
PROJETO	-								
EXECUÇÃO	-								
VERIFICAÇÃO	-								
APROVAÇÃO	-								

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DA SUA FINALIDADE.

ÍNDICE

1 OBJETIVO 3

2 LOCAIS DE ATENDIMENTO 3

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 3

3.2 Serviço de transporte de água — Item 14 da PPU 3

3.3 Água transportada — Item 14.4 da PPU 5

3.4 Serviço de programação de transporte - Item 14.5 da PPU 7

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7

4.1 Quanto à Execução e Programação: 7

4.2 Quanto à infraestrutura, ferramentas e veículo: 8

5 RELATÓRIOS TÉCNICOS 11

6 SUBCONTRATAÇÃO 12

7 OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS 12

1 OBJETIVO

- Descrever os requisitos necessários para prestação de serviços relacionados à programação e transporte de água potável, de reuso e água industrial não potável através de caminhão pipa.

2 LOCAIS DE ATENDIMENTO

2.1 O atendimento será realizado nas Unidades Terrestres, da PETROBRAS apoiadas pelo Serviços Compartilhados na Bacia de Campos, conforme Anexo 1D — Tomadores de Serviços.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A descrição abaixo é uma visão macro dos serviços que fazem parta da presente especificação. O mínimo necessário para o conhecimento das atividades de responsabilidade da empresa CONTRATADA, não significando que demais atividades, que se fizerem necessárias, estejam limitadas nas especificações apresentadas no escopo deste contrato. Portanto, fica claro que a empresa CONTRATADA deverá fazer o que for preciso para assegurar o pleno abastecimento de água nas unidades da PETROBRAS.

3.1.1 Define-se como água potável a água que atenda ao padrão de potabilidade.

3.2 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA — ITEM 14 DA PPU

3.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhões em quantidade suficiente para atender a demanda, sendo no mínimo 03 (três) caminhões para transporte de água:

a) Item 14.1 e 14.1.1 da PPU – Transporte água potável (12h): no mínimo 01 caminhão pipa com tanque em aço INOX com capacidade a partir de 15 m³ para transporte de água potável, de segunda a segunda, preferencialmente no horário das 07 horas até 19 horas, podendo ser demandado após às 19 horas conforme item 3.2.2. Este veículo atenderá demandas na cidade de Macaé e Quissamã, com previsão semanal de 6 dias em Macaé e 1 dia em Quissamã.

b) Item 14.2 da PPU - Transporte de água de reuso, água industrial e/ou água desmineralizada: 01 caminhão pipa com capacidade a partir de 10m³ para transporte de água de reuso, água industrial e ou água desmineralizada. Este serviço será por demanda de diárias, podendo o atendimento se dar de segunda a segunda em turno de 12 horas, diurno ou noturno, conforme programação e necessidade da PETROBRAS. Está contemplado neste serviço atividades como: hidrojateamentos, lavagem de pisos, ruas e pátios e irrigação de jardins, não se resumindo a estes. Este veículo poderá ser utilizado para

abastecimento de reservas técnicas de incêndio (RTI) e redes do sistema de combate a incêndios (pressurização e alimentação).

c) Item 14.3 da PPU – Transporte água potável (24h): 01 caminhão/carreta com cavalo mecânico pipa com tanque em aço INOX com capacidade à partir de 30m³ para transporte de água potável disponível 24 horas ininterruptas dentro das instalações da Petrobras.

3.2.2 Serviços emergenciais poderão ser solicitados pela Fiscalização da PETROBRAS. Para os mesmos, a CONTRATADA terá o prazo máximo para início do abastecimento de 2h após o recebimento da demanda.

3.2.3 O início da prestação dos serviços relativos ao item 14.2 da PPU ocorrerá em até 15 dias corridos após solicitação PETROBRAS. Para o item 14.2 da PPU a suspensão dos serviços será comunicada pela PETROBRAS com antecedência de 7 dias corridos.

3.2.4 Quando for solicitado o transporte de água desmineralizada, será necessário a higienização interna do tanque.

3.2.5 Sistema de Gerenciamento e Rastreamento de Frota da CONTRATADA:

3.2.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica que apresente o rastreamento e gerenciamento da frota disponibilizada para a PETROBRAS e os serviços de motorista prestados.

3.2.5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso irrestrito via internet para a Fiscalização da PETROBRAS ao sistema, para consulta aos dados gerados, com senhas para consulta, englobando todos os veículos regulares disponibilizados pelo contrato.

3.2.5.3 O sistema deverá permitir a identificação e fácil visualização dos veículos que se encontram em atendimento e os que estão aguardando programação.

3.2.5.4 O sistema deverá disponibilizar o rastreamento de todos os veículos regulares, as informações devem ser atualizadas regularmente.

3.2.5.5 O sistema deverá possibilitar para cada veículo, identificar os seguintes parâmetros:

d) Identificação da CONTRATADA (CNPJ);

e) Identificação do condutor (CPF);

f) Placa do veículo;

g) Velocidade atual em km/h (de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);

h) Posição (coordenada de latitude, longitude) e sentido atual com localização no mapa (de acordo com a periodicidade de atualização

i) do equipamento);

j) Data (DD/MM/AAAA) e hora, com divisão de 1 minuto (HH:MM) da

k) última posição, (de acordo com a periodicidade de atualização do

l) equipamento);

m) Desconexão de bateria;

n) Desconexão ou ruptura da antena de GPS/GPRS.

3.2.5.6 O sistema deverá possuir capacidade de armazenamento das informações citadas acima, para visualização pela PETROBRAS, por no mínimo 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento pelo sistema, que pode ser solicitado sob demanda.

3.2.5.7 O sistema deverá disponibilizar também a emissão de relatórios detalhados mensais, organizados por placa de veículo, contendo as seguintes informações:

a) Ociosidade: tempo em horas, com divisão de 1 minuto (HH:MM) em que o veículo permaneceu esperando programação por mês;

b) Data, hora, com divisão de 1 minuto (HH:MM) de início e fim de cada prestação de serviço de motorista;

c) km total rodada pelo veículo a serviço da PETROBRAS por mês.

3.2.5.8 A PETROBRAS poderá solicitar a qualquer momento as informações geradas diretamente do equipamento embarcado dos veículos.

3.3 ÁGUA TRANSPORTADA — ITEM 14.4 DA PPU

3.3.1 A CONTRATADA realizará transporte de água potável da Base de Imbetiba, ou Cabiúnas (a critério da Fiscalização), para as bases terrestres apoiadas pela Centro de Serviços de Compartilhados Bacias de Campos e Espírito Santo, e eventualmente, quando solicitado formalmente pela PETROBRAS, aos órgãos externos que realizam parcerias com a PETROBRAS.

3.3.2 A água de reuso, água bruta, industrial (não potável) ou desmineralizada será fornecida pela PETROBRAS e distribuída para as bases terrestres apoiadas pela Centro de Serviços de Compartilhados Bacias de Campos e Espírito Santo, e eventualmente, quando solicitado formalmente pela PETROBRAS, aos órgãos externos que realizam parcerias com a PETROBRAS.

3.3.3 A água potável será fornecida pela PETROBRAS preferencialmente na Base de Imbetiba - Macaé - RJ.

3.3.3.1 Caso necessário poderá ser solicitado o abastecimento em outro local de abrangência do Centro de Serviços Compartilhados Bacias de Campos, Espírito Santo e Santos.

3.3.4 A limpeza e higienização dos tanques dos caminhões deverão ser feitas conforme o DECRETO NO 20.356, de 17 de agosto de 1994 que Regulamenta a Lei no 1.893, de 20.11.91 e alterações posteriores, e conforme o tipo de produto do abastecimento realizado pelo caminhão.

3.3.5 A empresa CONTRATADA deverá atender os critérios da PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

3.3.6 Apresentar comprovação de que os materiais utilizados no reservatório (tanque) não alteram a qualidade da água e não oferecem risco a saúde segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificado do material por Organismo de Cerificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO em conformidade com a Portaria n° 888/21 e RDC N° 56/12.

3.3.7 Atender a RDC 664/2022 para o caso de abastecimentos em embarcações.

3.3.8 Os veículos para transporte de água potável deverão possuir CRSV – Certificado de Regularidade Sanitária Veicular para transporte de água, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

3.3.9 Atender a lei complementar Municipal n° 084/2007, da prefeitura de Macaé.

3.3.10 Estimativa Mensal de demanda de transporte de água:

Tabela 1 – Distância e distribuição do abastecimento entre as áreas atendidas.

Unidade	Distância aproximada da Base de Imbetiba (km)	% de abastecimento
Armazém Externo 04 AE 4 C/D - Macaé	14,0	1,5
Armazém Externo 06 - AE 6 - Macaé	14,0	2,0
Armazém Externo 09 - AE 9 - Macaé	15,0	4,5
Armazém Externo 20 - AE 20 – Macaé	15,0	1,5
Fazenda Severina - Macaé	27,5	1,0
Imboassica — Macaé	12,0	65,9
UTE Mário Lago — Macaé	28,5	2,0
Estação Barra do Furado – Quissamã	91,0	2,5
Cabiúnas - Macaé	17,0	19,0
Estação captação da Lagoa de cabiúnas - Macaé	15,5	0,1

3.3.11 O levantamento do item 3.3.10 é meramente informativo, não cabendo a PETROBRAS qualquer ônus por: a) eventuais divergências em relação a distância de Imbetiba – Macaé-RJ até o local; e b) alteração dos percentuais de entrega nos locais ou a entrada de novos locais durante a prestação do serviço.

3.3.12 A CONTRATADA deverá realizar análise de cloro residual livre no ato do descarregamento, de modo a garantir que a água entregue está atendendo ao mínimo de cloro exigido pela legislação aplicável.

3.4 SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE - ITEM 14.5 DA PPU

3.4.1 A CONTRATADA deverá realizar serviço de programação de transporte de água potável, de reuso, industrial (não potável) e desmineralizada.

3.4.2 A programação de transporte de água deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA até às 15h do dia útil que antecede ao transporte.

3.4.3 O relatório com o total das programações e entregas efetivas de água deve ser entregue contendo obrigatoriamente:

a) Datas;
b) Horários de pedido;
c) Horário de entrega;
d) Volume solicitado;
e) Volume entregue,
f) Justificativa em caso de alteração do volume solicitado;
g) Aceite de entrega da Fiscalização ou prepostos formalmente designados.

3.4.4 A CONTRATADA deverá possuir equipamento de informática para a prestação deste serviço.

3.4.5 A PETROBRAS disponibilizará um posto de trabalho para o profissional que atuará na atividade de programação.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 QUANTO À EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO:

4.1.1 As atividades que, por sua natureza e por entendimento da Fiscalização PETROBRAS, venham a interferir com a normalidade do funcionamento ou rotina dos serviços nas unidades, deverão ser programadas e realizadas fora do horário administrativo;

4.1.2 As quantidades apresentadas no Anexo 2 - PPU (Planilha de Preços Unitários), são estimadas podendo ser alteradas para mais ou para menos dependendo das necessidades da PETROBRAS. Os caminhões serão solicitados ao longo da execução do contrato;

4.1.3 Dispor de sistema eficiente de Apoio, Planejamento, Programação e Controle de Serviços, que terá como finalidade manter controle de andamento de todas as fases dos serviços objeto deste instrumento contratual. Também caberá à CONTRATADA a responsabilidade por identificar e dimensionar a necessidade de acompanhamento e/ou serviços, inclusive em qualquer horário, de acordo com a demanda.

4.1.4 Garantir que os controles de volumes transportados, estabelecidos pela PETROBRAS, sejam efetivamente cumpridos.

4.1.5 Os custos relativos planejamento aos serviços de apoio, programação e planejamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.6 Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a confecção dos talonários de ATA (Autorização de Tranporte de Água), em quatro vias, Cor(es) do papel branca/azul/rosa/verde, numeração sequencial, dimensão de referência 180 x 130mm, colagem no topo folhas destacáveis. O modelo deverá ser aprovado pela PETROBRAS.

4.2 QUANTO À INFRAESTRUTURA, FERRAMENTAS E VEÍCULO:

4.2.1 A empresa CONTRATADA deverá possuir ou constituir sede / filial no município de Macaé, de modo a garantir a obtenção do alvará municipal para prestação dos serviços.

4.2.2 Utilizar os caminhões pipa de transporte de água potável e de reuso exclusivamente para este fim, mantendo visível a identificação quando for potável "Água Potável" e de reuso "Água de reuso ou industrial", a fim de evitar a contaminação da carga;

4.2.2.1 A CONTRATADA deverá dispor de procedimento operacional viabilizando métodos que eliminem a possibilidade dos eventos de contaminação da carga, utilização de equipamentos para outras atividades, dentre outros da mesma natureza.

4.2.3 A CONTRATADA deverá garantir que os veículos, conexões, válvulas e demais acessórios utilizados sejam adequados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável, conforme legislações e/ou órgãos competentes;

4.2.3.1 Possuir e apresentar à Fiscalização PETROBRAS procedimento que garanta que os veículos destinados a água potável não sejam utilizados para água de reuso e industrial não potável.

4.2.4 Não se eximir de executar algum tipo de serviço por alegação de falta de algum tipo de instrumento ou ferramenta necessária à perfeita execução do serviço em questão, cabendo à empresa CONTRATADA fazer o levantamento dos instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

4.2.5 Os serviços deverão ser prestados por veículos que não ultrapassem 10 (dez) anos de fabricação, durante todo o período de execução do contrato.

4.2.6 Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, quanto à mecânica e aparência, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e uso, durante todo o período do contrato;

4.2.7 A manutenção dos veículos, equipamentos e o combustível no transporte e bombeio utilizados são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.2.8 Os veículos e equipamentos deverão estar isentos de vazamento de óleos e graxas;

4.2.9 Os veículos devem atender aos limites e capacidade de carga estabelecidos nas normas e legislação, bem como as especificações e limites do próprio veículo.

4.2.10 A lavagem dos veículos deverá ocorrer em locais que possuam Licença ou autorização para tal atividade, emitida por órgão ambiental competente.

4.2.11 É vetado qualquer tipo de manutenção, lavagem de veículos, de equipamentos e acessórios dentro das Bases da PETROBRAS.

4.2.12 Atender a Resolução Conama N° 001 de 1990, no que se refere ao limite preconizado para ruídos externos emitidos;

4.2.13 Utilizar na prestação do serviço somente produto ou subproduto rastreável através de nota fiscal e documento de origem;

4.2.14 Possuir e apresentar à Fiscalização ROTOGRAMA, Representação gráfica de uma rota, identificando os riscos da rota, para os locais definidos de entrega da água potável e de reuso/industrial do item 3.3.10.

4.2.15 Atender aos requisitos legais referentes à emissão de fumaça preta, para os veículos movidos a diesel. Os veículos deverão atender aos limites determinados pelo PROCONVE — Programa de Controle de Emissões Veiculares;

4.2.16 Atualizar-se quanto ao processo de revisão de normas vigentes, bem como para a aplicabilidade de novas normas inerentes ao objeto contratual;

4.2.17 Utilizar mangueiras com certificados de testes dos fabricantes devidamente validados por entidades certificadoras. As mangueiras deverão ser atóxicas e

possuírem tampões em suas extremidades de modo a prevenir a entrada de sujidades evitando a contaminação da água, conforme padrão e exigências dos órgãos normativos. Os bocais dos tanques também deverão possuir tampas, pelos mesmos motivos citados anteriormente.

4.2.18 A Fiscalização da PETROBRAS fará inspeções regularmente nos veículos e os que forem pontuados com anomalias serão encaminhados para a CONTRATADA que deverá corrigi-las no prazo de até 24 horas. Após esse prazo será considerado indisponibilidade, conforme o item 9.6.

4.2.19 Para o caminhão de água de reuso e industrial não potável serão necessárias ferramentas específicas para transportar, distribuir e realizar a operação dos serviços como irrigação de gramados e jardins, lavagem de piso e fachadas, descarga de vasos e outros.

4.2.19.1 Possuir ferramentas tais como exemplo: aspersores, lavadora de alta pressão, barra de irrigação, carretel de mangotinho, escovador, entre outros.

4.2.20 Todos os custos com acessórios e ferramentas utilizadas para o transporte, abastecimento e operação dos serviços de água serão responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.21 A CONTRATADA deverá informar no início do contrato a relação de todos os acessórios e ferramentas a serem utilizadas na prestação de serviço, inclusive com seus respectivos laudos e/ou certificados devidamente validados.

4.2.21.1 Esta poderá ser solicitada a qualquer momento durante toda a vigência do contrato pela Fiscalização PETROBRAS.

4.2.22 Disponibilizar, às suas expensas, meios de comunicação para cada motorista e para o preposto, para prover contato entre os seus funcionários, bem como com a Fiscalização da PETROBRAS. Caso a empresa CONTRATADA utilize meios de comunicação que não possua interface com os meios de comunicação da PETROBRAS, que são aparelhos telefônicos, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para Fiscalização da PETROBRAS, o equipamento utilizado sem ônus para a PETROBRAS;

4.2.23 As demandas registradas através do sistema serão recebidas pela CONTRATADA via Sistema de Gestão de Demandas, SAP ou via e-mail para que a CONTRATADA realize o planejamento, programação e atendimento das mesmas;

4.2.24 Obter as licenças, certificações e autorizações junto aos órgãos ambientais, inerentes a atividade e outros órgãos reguladores necessárias ao funcionamento de suas instalações e veículos;

4.2.25 Todos os veículos deverão ter licença, impostos e vistorias em dia, além de apresentarem perfeitas condições de segurança, com cópia da carteira de habilitação dos condutores, que vierem a prestar serviços dentro das instalações da PETROBRAS. As obrigações legais e ambientais estendem-se aos motoristas;

4.2.26 A CONTRATADA deve apresentar IPVA e seguros obrigatórios dos caminhões, CIPP (Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos), CIV (Certificado de Inspeção Veicular), Cronotacógrafos, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria dos caminhões e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), antes do início dos serviços.

4.2.27 Todos os veículos deverão possuir o logotipo da CONTRATADA e em local de fácil visualização;

4.2.28 Manter, somente nas dependências da PETROBRAS, veículos que estiverem realizando atendimento.

4.2.29 Utilizar hidrômetro ou outro aparelho de medição de vazão, com sistema de totalização, calibrado possibilitando a medição e totalização de todos as saídas de água dos caminhões.

4.2.29.1 Registrar os volumes transportados em planilha específica.

4.2.30 Os veículos deverão ser equipados com motobomba que atenda as seguintes características:

a) Movida a diesel;
b) Altura manométrica disponível de 30 mca em seu ponto de operação;
c) Vazão mínima de descarga de 20 m³/h;
d) Autonomia de no mínimo dois descarregamentos do veículo;
e) Caso a CONTRATADA opte por utilizar bomba acoplada a tomada de força, esta deverá atender aos requisitos citados acima;

4.2.30.1 Modelo de referência: Motobomba BFDE 4"S Auto Escorvante, fabricante Buffalo.

4.2.30.2 Caso seja utilizado um modelo diferente que o de referência ou tomada de força, será necessário aprovação da Fiscalização.

5 RELATÓRIOS TÉCNICOS

5.1 Emitir mensalmente relatórios de manutenção/inspeção com índices e pareceres técnicos relativos as condições dos equipamentos e da prestação dos serviços, incluindo

inspeções mensais dos pontos de abastecimento com a identificação de anomalias e recomendações de melhorias, RO (registro de ocorrências), formulário de inspeção dos caminhões e LTM (lista de tarefa de manutenção) realizadas e propostas de manutenções preventivas, anomalias entre outros, os disponibilizando à PETROBRAS.

6 SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1 A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de programação e transporte de água potável, de reuso e água industrial não potável através de caminhão pipa.

6.1.2 A CONTRATADA poderá sublocar caminhões, carretas, veículos, ferramentas e disponibilização de equipamentos e máquinas.

7 OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

7.1 Comunicar à CONTRATADA, as solicitações de atendimento a este contrato.

7.2 Disponibilizar água potável, de reuso, industrial ou desmineralizada para abastecimento dos caminhões pipa.

7.3 Liberar área para realização do abastecimento e descarga dos caminhões pipa.

7.4 Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa do objeto deste contrato.

7.5 Autorizar a movimentação de água potável, de reuso e industrial não potável, ferramentas, materiais e equipamentos, necessários a execução contratual, entre as unidades da PETROBRAS e canteiros da empresa CONTRATADA.

7.6 A CONTRATADA deverá prover câmeras de monitoramento, que devem registrar imagens da via de circulação do veículo e da cabine do motorista em todos os caminhões empregados na execução dos serviços, garantindo seu pleno funcionamento e a disponibilização integral do monitoramento das imagens, tendo que armazenar no período mínimo de 15 dias e disponibilizar para a CONTRATANTE sempre que solicitado.

---------- FIM DO ANEXO ----------